

Processo n.: @REP 19/00381360

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao Contrato n. 2/2019, firmado com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itá (ACITA) em decorrência da Lei n. 2565/2018, para fornecimento de vale-alimentação

Interessado: Aderson Flores

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 141/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-20/2018, acerca da irregularidade no Contrato de Prestação de Serviços n. 02/2019, da Câmara Municipal de Itá, cujo objeto consiste na operacionalização do fornecimento de vale-alimentação administrado pela ACITA e a FACISC, com determinação ao gestor que, previamente a contratos futuros, realize licitação pública a fim de operacionalizar o fornecimento de vale-alimentação através de cartões magnéticos (ou tecnologia similar), inclusive permitindo a adoção de taxas negativas, em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante e ao órgão de Controle Interno da Unidade Gestora supramencionada.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 16/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC